



## Prefeitura Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

### PROJETO DE LEI 17/90-E

Autoriza o Executivo Municipal a adquirir imóvel; abrir Crédito / Suplementar e alienar imóvel. Fixa condições de pagamento na aquisição e na alienação, e dá outras providências.

**FLÁVIO PAVEZI, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO EM EXERCÍCIO.**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e sancionou e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º**-Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir uma área de terra com 111.919 m<sup>2</sup>(cento e onze mil novecentos e dezenove metros quadrados), situada ao sul do perímetro urbano da cidade de Agudo, com as seguintes confrontações:

ao NORTE, com terras de Ari Carlinhos Jaeger;  
ao SUDOESTE, com a RS-348  
ao LESTE, com terras de Ercílio Primus Berger;  
ao OESTE, com a RS-348.

**Art. 2º**-A área à que se refere o artigo anterior se destina à implantação do Distrito Industrial de Agudo -Fase 2.

**Art. 3º**-No que tanger ao Plano Diretor e outras questões afins, aplicar-se-ão, no que couber, os dispositivos da Lei Municipal 686/89.

**Art. 4º**-O preço acordado para a compra é de Cr\$5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros), pagáveis nas seguintes condições:  
Cr\$2.000.000,00 no ato da lavratura da escritura;  
Cr\$1.340.000,00 trinta dias após o pagamento da primeira parcela;  
Cr\$1.330.000,00 trinta dias após o pagamento da segunda parcela;  
Cr\$ 830.000,00 trinta dias após o pagamento da terceira parcela.

**Art. 5º**-Fica o Poder Executivo Autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor/ de Cr\$5.500.000,00(cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros), para atender a seguinte dotação orçamentária:

09-SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
1.021-Instalação do Distrito Industrial	
4.2.1.0-Aquisição de Imóveis	Cr\$5.500.000,00

**Art. 6º**-Para a cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, será utilizado como recurso, a arrecadação à maior da quota do ICMS à verificar-se no período, de igual valor.



## Prefeitura Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI 17/90-E - Fl.02

.....

Art. 7º-Fica o Poder Executivo autorizado a alienar terrenos situados na área do Distrito Industrial-Fase 02.

Art. 8º-A alienação autorizada no artigo anterior se dará por valor equivalente/ à 50% (cincoenta por cento) do valor de compra, corrigido pela variação/ do Bônus do Tesouro Nacional-BTN, ou outro índice de atualização monetária fixado pelo Governo Federal.

Parágrafo Único-O pagamento poderá ser feito em até três parcelas consecutivas, sendo respectivamente de 40%, 30% e 30% do valor total, devendo a primeira ser paga no ato da lavratura da escritura/ e as restantes vincentes em trinta e sessenta dias à contar daquela data.

Art. 9º-Em quarenta e cinco dias, contados da vigência desta Lei, o Executivo Municipal deverá ter concluído o loteamento da área autorizada a adquirir/ por esta Lei.

Art. 10º-O mapa anexo passa a fazer parte integrante desta Lei, sendo seu Anexo I.

Art. 11º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 11 DE JUNHO DE 1990.

FLÁVIO PAVEZI  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registre-se e Publique-se  
PAULO AUGUSTO WILHELM  
Sec. da Administração



11/06/90  
magistrado

## Prefeitura Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

### MENSAGEM 17/90-E

Senhor Presidente; Senhores Vereadores.

Passa a tramitar a matéria que prevê a criação da segunda fase do Distrito Industrial de Agudo. Trata-se do Projeto de Lei que prevê a autorização para aquisição da área, prevê também a abertura de Crédito Suplementar para cobrir o valor da aquisição, e disciplina também a modalidade e condições de venda dos lotes.

Como podem V.Ex<sup>as</sup>. observar, o progresso de Agudo está cingido pela absoluta falta de espaço para a expansão. E a área do Distrito Industrial Fase 1 é reconhecidamente pouco atraente para o momento, já que as indústrias desejam margear a RS-348 - uma vitrine para os grandes negócios.

Estando declarada de Utilidade Pública, para desapropriação, a área que ora se pretende adquirir é eleita pela classe empresarial como a que melhor atende às pretensões, e asseguradamente um relativo número de empresas demonstrarão interesse em aquisição tão logo tal seja possível.

É tarefa do Poder Público auxiliar no desenvolvimento da economia do município. Neste particular, oportunizar àqueles que desejam investir em Agudo, condições para que o façam com esmero e satisfação, é gesto altamente salutar.

Sabe a Administração Municipal que esta aquisição virá a onerar o Erário Público. Entretanto sem que se semeie, não espere-se colheita. Hoje há dispêndio de divisas; amanhã, quer com a alienação de lotes, quer com o retorno tributário, haverá o correspondente aporte.

Considerando a premência do assunto, já que o procurador da parte vendedora mantém os termos da proposta por poucos dias, é

.....



## Prefeitura Municipal de Agudo

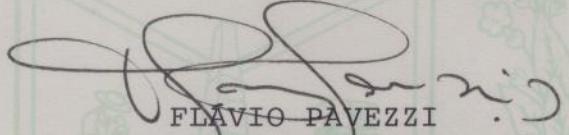
Estado do Rio Grande do Sul

que nos assodamos no fazer tramitar esta matéria. Para tanto, encarecemos seja apreciada em **regime de urgência**. Não queremos com isto diminuir a prerrogativa do legislativo. Queremos sim acelerar o progresso.

Na expectativa de que a matéria venha a ser aprovada, /  
subscrevemo-nos,

Cordialmente.

Agudo, 11 de junho de 1990.

  
FLÁVIO PAVEZZI  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Agudo

1857

1959